

## **INSTRUTIVO N.º 22/2016**

**de 06 de Setembro**

### **ASSUNTO: SERVIÇO DE REMESSAS DE VALORES**

– Regras operacionais

Considerando a actual conjuntura económica e financeira, caracterizada pela baixa do preço do petróleo no mercado internacional, com impacto na redução das receitas em Moeda Estrangeira (ME) para a economia nacional;

Havendo necessidade de se adequar as regras operacionais das sociedades de remessas de valores, ao efectivo monitoramento do fluxo das operações de remessas de valores, nos termos do Aviso n.º 06/13, de 22 de Abril, com vista a promover a transparência no mercado cambial;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do número 1 do artigo 21.º e alínea d) do número 1 do artigo 51.º ambos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola, conjugados com os artigos 64.º e 90.º, ambos da Lei n.º 12/2015, de 17 de Junho – Lei de Bases das Instituições Financeiras.

### **DETERMINO:**

#### **1. Taxa de câmbio nas operações de remessas de valores**

- 1.1. Para efeitos do disposto no presente Instrutivo, as sociedades de remessas de valores, nas operações de remessas ao exterior, devem praticar uma taxa de câmbio efectiva, incluindo todas as comissões e custos ílíquidos de impostos, com um *spread* não superior a 10% (dez por cento) da taxa de câmbio de compra de divisas junto dos Bancos Comerciais.

- 1.2. Sem prejuízo da aquisição de divisas junto dos bancos comerciais, as sociedades de remessas podem recorrer ao mecanismo de troca de posições cambiais com entidades colectivas residentes cambiais para a realização do seu objecto social, devendo sempre observar o estabelecido no ponto anterior.

## **2. Operações de remessas de valores**

Sem prejuízo do estabelecido no Aviso n.º 06/2013, de 22 de Abril, sobre Serviços de Remessas de Valores, nas operações de remessas internacionais ordenadas por pessoas singulares estrangeiras residentes cambiais, as sociedades de remessa devem solicitar a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cartão de residente; ou,
- b) Passaporte com visto de trabalho e a denominação social e Número de Identificação Fiscal da entidade empregadora.

## **3. Emissão de recibo**

Na realização das operações de remessas de valores, as sociedades de remessas devem emitir os respectivos recibos, fazendo constar, os elementos de informação previstos nos artigos 13.º e 14.º, ambos do Aviso n.º 06/2013, de 22 de Abril, bem como a finalidade e a informação resumida de que o cliente está sujeito às regras de Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo.

## **4. Aplicativo informático**

- 4.1 O sistema informático das sociedades de remessas de valores deve ser compatível com o plano de contas das instituições financeiras e permitir que a emissão de recibos tenha reflexo directo na sua contabilidade e integrado em tempo real ao Sistema Informático do Banco Nacional de

Angola de monitoramento das operações realizadas pelas sociedades de remessas.

4.2 O sistema informático deve permitir o cruzamento das operações por cliente e entre agências.

## **5. Sanções**

O incumprimento das demais obrigações previstas no presente instrutivo é punível com multa, nos termos da Lei de Bases das Instituições Financeiras.

## **6. Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso serão resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

## **7. Entrada em vigor**

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

## **PUBLIQUE-SE**

Luanda, 06 de Setembro de 2016

**O GOVERNADOR**

**VALTER FILIPE DUARTE DA SILVA**